



## EDITAL PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 23/2025

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS (SEGER)**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.162.270/0001-48, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, com sede à Avenida Vitória, nº 2703, bairro Horto, Vitória/ES, torna pública a abertura das inscrições para **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR, para realização de estágio obrigatório não remunerado**, mediante a celebração de Convênio de Concessão de Estágio com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Espírito Santo, conforme termos da Lei Federal nº 11.788/2008, do Decreto Estadual nº 3.388-R/2013 e suas demais alterações promovidas, subsidiariamente, da Lei nº 14.133/21, no que couber.

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital e seus anexos estão disponíveis no site da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER), <https://compras.es.gov.br/chamada>.

1.2. O credenciamento das Instituições de Ensino não obriga o Governo do Estado do Espírito Santo a realizar contrato ou solicitar serviços, constituindo apenas ao interessado o caráter de credenciado no Banco Estadual de Cadastro de Fornecedores do Governo do Estado do Espírito Santo, apto a celebrar parceria e a prestar serviços mediante demanda e Convênio de Concessão de Estágio, devidamente autorizado.

1.3. A vigência a que se refere este edital será de 05 (cinco) anos.

### 2. DO OBJETO

2.1. O Credenciamento de Instituições de Ensino de nível Técnico e Superior regularmente constituídas, que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Estadual, Convênio de Concessão de Estágio para viabilizar estágio obrigatório na Região Metropolitana da Grande Vitória e no Interior do Estado do Espírito Santo, conforme critérios especificados neste documento, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, do Decreto Estadual nº 3.388-R/2013 e suas demais alterações promovidas, subsidiariamente, da Lei nº 14.133/21, no que couber.

2.2. A seleção das Instituições se dará mediante a sua concordância com o Convênio de Concessão de Estágio (Anexo II), cuja validação será efetivada pela celebração da assinatura do convênio.

### 3. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS REQUERIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As propostas de credenciamento deverão ser encaminhadas, conforme informações abaixo, através de formulário eletrônico disponível no link: <https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/8050cc9d-4227-a387-fcb2-4dcf5502bc63>

3.1.1. A qualquer tempo a Instituição de Ensino que atender aos critérios mínimos estabelecidos neste Edital poderá se credenciar por meio deste chamamento público.



## 4. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

**4.1.** Poderão ser credenciadas as Instituições do ramo pertinente ao objeto deste edital, legalmente constituídas no país, que estejam operando nos termos da legislação vigente e que atendam às suas disposições e seus anexos, especialmente quanto à documentação a ser apresentada.

**4.2.** A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

**4.3.** O credenciamento de Instituições de Ensino de nível Técnico e Superior, por sua matriz, não aproveita as filiais. Filial de Instituição credenciada que porventura se interessar em firmar o Convênio de Concessão de Estágio previsto no item 2.1 deverá solicitar o seu credenciamento próprio, segundo as regras do presente edital, apresentando os documentos de habilitação que lhes sejam específicos, e referenciando os já apresentados pela matriz que lhes sejam extensíveis, desde que ainda válidos.

## 5. DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**5.1.** As instituições de ensino interessadas em participar deste chamamento deverão encaminhar, via formulário eletrônico, a seguinte documentação, contendo (no que couber) o nome e a logomarca da empresa ou algo similar que a identifique.

### 5.2. DA HABILITAÇÃO

**5.2.1.** A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada via formulário eletrônico, acompanhado da documentação solicitada nos itens 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.4.

#### **5.2.2.** Relativa à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado das alterações ou da consolidação respectiva que demonstre a atual composição social da empresa, devidamente arquivado, em se tratando de sociedades empresariais e, quando for o caso, ata de eleição dos gestores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cédula de identidade do sócio ou representante, conforme o caso, devidamente autenticada em cartório ou por servidor público;
- f) Caso a empresa se faça representar por terceiros, deverá apresentar instrumento procuratório para a prática de todos os atos inerentes ao chamamento.

#### **5.2.3.** Relativa à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal;
- b) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal;



- d) Prova de regularidade com o FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- f) Prova de inscrição no CNPJ.

#### **5.2.4. Outras documentações necessárias:**

- a) Comprovação de reconhecimento pelo Ministério da Educação – MEC, em caso de curso de graduação, ou Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação, quando for curso técnico;
- b) Relação dos profissionais responsáveis pela orientação e supervisão do programa de estágio dos cursos de graduação e/ou técnico;
- c) Alvará de funcionamento.

**5.3.** Todos os documentos a serem encaminhados deverão ser no formato .pdf e **assinados digitalmente** pelo sócio ou representante da instituição de ensino.

**5.3.1** Entende-se por assinatura digital, aquela realizada por meio do certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

**5.4.** Os documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

**5.5.** Durante a vigência do Convênio de Concessão de Estágio é obrigatório que todas as Instituições de ensino cadastradas mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeiro e regularidade fiscal relacionada às condições de cadastramento.

**5.6.** Para manutenção das condições referidas no item anterior, a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, a seu critério, poderá convocar as Instituições de Ensino cadastradas para nova análise de documentação ou para suas atualizações.

**5.7.** As Instituições de Ensino cadastradas que não forem aprovadas na avaliação da documentação serão desclassificadas, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme item 10.

**5.8.** As documentações apresentadas pelas instituições serão analisadas pela Comissão Permanente de Credenciamento de Instituições de Ensino que, para critério de aprovação, deverá preencher todos os requisitos.

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** As Instituições de Ensino credenciadas deverão atender plenamente os requisitos legais previstos na Lei Federal nº 11.788/2008, do Decreto Estadual nº 3.388-R/2013 e suas demais alterações promovidas, subsidiariamente, da Lei nº 14.133/21, no que couber, e o objeto do presente Termo de Referência (Anexo I).

**6.2.** Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação obrigatória exigida no Edital e deixarem de cumprir quaisquer critérios definidos neste Edital.

**6.3.** Na análise da documentação de habilitação, a Comissão Permanente de Credenciamento de Instituições de Ensino, poderá admitir o saneamento de falhas, desde



que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia subsequente da data do envio da notificação, sob pena de inabilitação do participante.

**6.4.** O período de seleção e cadastramento ficará aberto permanentemente a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital.

**6.5.** Toda documentação deverá estar em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

**6.6.** Serão consideradas habilitadas para firmar o Convênio de Concessão de Estágio as Instituições de Ensino que apresentarem todos os documentos em situação regular e em conformidade com as exigências contidas neste Edital e legislação de regência.

**6.7.** O indeferimento da habilitação, devidamente fundamentado, não impede o credenciamento em momento posterior da instituição, caso esta venha se adequar às exigências previstas neste Edital.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**7.1.** Até 02 (dois) dias úteis da data fixada para realização do Chamamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento.

**7.2.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados à Comissão Permanente de Credenciamento de Instituições de Ensino, por meio eletrônico no Fale Conosco disponível:

<https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/8050cc9d-4227-a387-fcb2-4dcf5502bc63>

**7.2.1.** A comissão responderá, oficialmente, às consultas de esclarecimentos que serão disponibilizadas exclusivamente pelo site <https://compras.es.gov.br/chamada>, cabendo aos interessados acessar o referido endereço a fim de tomarem ciência das perguntas e respostas referentes a este Edital.

**7.3.** Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste Chamamento Público.

## **8. DOS IMPEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:**

**8.1. Estarão impedidos** de participar de qualquer fase do processo, Instituições de Ensino interessadas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Estejam vedados em manter relação de qualquer natureza com a Administração Pública, inclusive por força das penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 14.133/21.

b) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

b.1) Caso a Instituição de Ensino se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

c) Que estejam suspensas pela Administração Pública Estadual ou tenham sido, por esta, declaradas inidôneas;

d) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras ou subsidiárias entre si;

e) Estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

f) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do presente



procedimento;

g) Servidor, Dirigente ou seu Familiar, de Órgão ou entidade contratante ou responsável pelo chamamento;

h) Que esteja em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**9.1.** As Instituições de Ensino que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão Permanente de Estágio, sendo submetidos à homologação da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

**9.2.** Após a homologação, a Comissão notificará, via Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos (e-Docs), o (a) representante legal da Instituição de Ensino informando que a mesma está apta a assinar o Convênio de Concessão de Estágio com os Órgãos do Poder Executivo Estadual, conforme modelo constante no Anexo III deste edital.

**9.3.** A Instituição de Ensino credenciada será submetida às condições previstas neste regulamento e às pactuadas no Convênio de Concessão de Estágio, devendo manter as condições de habilitação durante o período de vigência do convênio.

**9.4.** O Convênio de Concessão de Estágio a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do atendimento aos estágios obrigatórios não remunerados, em consonância com a Lei Federal nº 11.788/2008, Decreto Estadual nº 3.388-R/2013 e suas demais alterações promovidas.

**9.5.** Não haverá repasse de recursos financeiros pelo Governo do Estado do Espírito Santo, por se tratar de estágio obrigatório.

**9.6.** A Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER estabelecerá um padrão de convênio para ação conjunta com as Instituições de Ensino de Nível Técnico e Superior, que buscam institucionalizar o relacionamento com o Governo do Estado do Espírito Santo, a fim de formalizar a parceria para o desenvolvimento de projetos comuns que visem à atração, reconhecimento e desenvolvimento de jovens e adultos pesquisadores, permitindo-lhes uma maior aproximação com a práxis educativa (relação teoria e prática), com a produção acadêmica e proposições de intervenções possíveis, que possam contribuir com as mais diversas áreas do Governo do Estado do Espírito Santo, além de se constituir atividade formativa dos futuros profissionais.

**9.7.** O Convênio de Concessão de Estágio a ser firmado, estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do atendimento aos estágios obrigatórios não remunerados, em consonância com a Lei Federal nº 11.788/2008, Decreto Estadual nº 3.388-R/2013 e suas demais alterações promovidas.

**9.8.** Ao responder ao presente Edital Permanente de Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração de convênio, cada Instituição de Ensino interessada, estará aderindo às condições estabelecidas pelos Órgãos do Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, no presente edital e seus anexos, demonstrando aceitá-las integralmente.

**9.9.** A Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER- divulgará o resultado das Instituições de Ensino habilitadas, por meio de publicação no site sites



[www.seger.es.gov.br](http://www.seger.es.gov.br) , <https://compras.es.gov.br/chamada> e/ou no Diário de Imprensa Oficial do Estado Espírito Santo – DIO/ES.

## 10. DOS RECURSOS

**10.1.** O interessado cujo requerimento de credenciamento for considerado inabilitado poderá interpor recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**10.2.** Uma vez decidido o recurso administrativo eventualmente interposto e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Administração Pública Estadual ratificará sua decisão.

**10.3.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

**10.4.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**10.5.** O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

**10.6.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.7.** Os recursos deverão ser encaminhados, através do link: <https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/8050cc9d-4227-a387-fcb2-4dcf5502bc63>

## 11. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO CREDENCIADA

a) As Instituições de Ensino credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

b) Manter entendimento com a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER e demais Órgãos do Poder Executivo Estadual, nas suas diversas instâncias técnico-administrativas, no sentido de garantir o pleno funcionamento do estágio, no que se refere à seleção de campos de estágio, sua orientação, monitoramento, controle e avaliação;

c) Indicar um professor que atuará como orientador do estágio para seu monitoramento, controle e avaliação;

d) Coordenar o processo de escolha dos estudantes aptos para cumprir o estágio obrigatório, de acordo com a grade curricular do curso de formação;

e) Assegurar aos estudantes autodeclarados pardos, pretos, indígenas, o percentual de 20% (vinte por cento), e a estudantes com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio, caso não sejam preenchidas, devem ser destinadas aos demais candidatos, observada a ordem geral aos estudantes aptos a realizar o estágio obrigatório;

f) Prestar informações sobre o curso e a vida escolar dos estudantes/estagiários, quando solicitadas pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER e demais Órgãos do Poder Executivo Estadual, requisitantes;

g) Assumir os encargos referentes aos custos do seguro de acidentes pessoais em favor



do estudante, segundo ditames da Lei nº 11.788/2008, Art. 9º, Parágrafo Único.

- g) Intermediar a celebração do Termo de Compromisso – Estágio Obrigatório entre o Estudante, a Unidade Concedente e o Estado, sendo que no referido Convênio deverá constar expressamente que se trata de vínculo não remunerado;
- h) Informar ao órgão concedente os casos de cancelamento de matrícula dos estudantes participantes do estágio;
- i) Emitir, a pedido do órgão concedente ou do estagiário, carta de apresentação e encaminhamento de estágio.
- j) Elaborar o Plano de Trabalho, considerando os documentos legais (Projeto Pedagógico do Curso, regulamento de Estágio, Matriz Curricular do Curso e Legislação vigente) e as disponibilidades de campos de estágio;
- k) Planejar em conjunto com o Programa Qualivida ações que contribuam na consolidação da política de Gestão de Pessoas voltada a saúde e qualidade de vida do servidor;
- l) Os convênios poderão contemplar como contrapartida, por parte das Instituições de Ensino, a transferência de recursos financeiros, bens materiais, insumos tecnológicos, concessão de capacitações aos servidores públicos e estagiários vinculados ao Poder Executivo, bem como qualquer outro fomento que atenda ao interesse público;
- m) Encaminhar, através de formulário eletrônico disponível no link: <https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/8050cc9d-4227-a387-fcb2-4dcf5502bc63> qualquer alteração na documentação originalmente enviada para o pedido de solicitação do credenciamento.

## **11.2 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

- a) O Estado não se responsabiliza por quaisquer obrigações, inclusive financeiras, assumidas pelas Instituições de Ensino credenciadas decorrentes do uso de vantagens ou prerrogativas a eles outorgadas pelo credenciamento;
- b) O Estado não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelas Instituições de Ensino credenciadas, com terceiros, e nem por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de seus atos, ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes;
- c) No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela Instituição de Ensino, o Estado poderá justificadamente rescindir o presente Convênio de Concessão de Estágio, sem necessidade de antecedência de comunicação;
- d) Autorizar a realização de estágio obrigatório nos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Espírito Santo, desde que os estagiários sejam oriundos de Instituições de Ensino que possuam convênio válido com o Estado, para esta finalidade.
- e) Estabelecer um padrão de convênio para ação conjunta com as Instituições de Ensino de nível Técnico e Superior, que buscam institucionalizar o relacionamento com o Governo do Estado do Espírito Santo.

## **11.3 DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.**



- a) Firmar convênio entre os Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Espírito Santo e as instituições de ensino, para realização de estágio obrigatório nos respectivos Órgãos;
- b) Elaborar, registrar e monitorar os Planos de Trabalhos firmados entre os Órgãos do Poder Executivo Estadual e as Instituições de Ensino;
- c) Disponibilizar campo de estágio para aprendizagem e aperfeiçoamento do estagiário (ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural);
- d) Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente (atendimento do inciso III, art. 9º da Lei nº 11.788/2008 e do Decreto Estadual nº 3.388-R/2013 e suas demais alterações promovidas;
- e) Cada Órgão do Poder Executivo Estadual avaliará, junto à Instituição de Ensino, o desenvolvimento do estágio, para seu aperfeiçoamento e de outros;
- f) Proporcionar as condições necessárias para que as Instituições de Ensino e redes credenciadas possam cumprir o estabelecido neste Termo;
- g) Celebrar Termo de Compromisso – Estágio Obrigatório e Plano Individual de Trabalho entre o Estudante e a Unidade Concedente (Secretária/Órgãos), com interveniência da Instituição de Ensino, sendo que no referido Termo deverá constar expressamente que se trata de vínculo não remunerado;
- h) Proceder à avaliação do desempenho do estagiário, junto aos Professores Orientadores e Coordenação de Estágio de cada Curso;
- i) Assegurar condições de acompanhamento do estagiário pelo professor supervisor;
- j) É vedado aos Órgãos do Poder Executivo Estadual, bem como às Instituições de Ensino, firmar, concomitantemente, mais de um Termo de Compromisso com o mesmo estudante;
- k) Permitir a utilização das dependências, por instrutores e estagiários das Instituições de Ensino credenciadas, para a realização de estágio obrigatório, previamente programado, proporcionando aos alunos a oportunidade e as condições para realizarem as atividades;
- l) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, definidos pelos Recursos Humanos/Comissão de Estágio, prestando assistência a Instituição de Ensino;
- m) Recepcionar os estagiários, supervisores e, se necessário, preceptores no primeiro dia, apresentando-os os setores, os funcionários e as normas do serviço;
- n) Orientar os estagiários que atuarem nos campos de estágios ofertados pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA, quanto às normas e procedimentos necessários à manutenção de níveis baixos de infecção hospitalar, sob a responsabilidade de um profissional da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH;
- o) Impedir que os estagiários desenvolvam suas atividades em setores e horários diferentes dos pré-estabelecidos no plano de trabalho individual;
- p) Gerir a política de estágio em conformidade com o quadro de vagas, a distribuição e respeitando limite máximo por nível de escolaridade;
- q) Registrar, no sistema de recursos humanos, os estudantes que tenham assinado Termo de Compromisso de Estágio para desenvolvimento da prática de estágio



obrigatório;

r) Independente da jornada e do regime de escala estabelecida ao estágio obrigatório, fica vedado ao órgão ou entidade utilizar uma mesma vaga para mais de um estudante concomitantemente;

s) Os convênios de que trata o caput deste artigo poderão contemplar como contrapartida, por parte das instituições de ensino, a transferência de recursos financeiros, bens materiais, insumos tecnológicos, concessão de capacitações aos servidores públicos e estagiários vinculados ao Poder Executivo, bem como qualquer outro fomento que atenda ao interesse público;

t) O disposto no item anterior não poderá ser utilizado como critério de escolha para a realização do convênio com a instituição de ensino;

u) Competirá a cada órgão vinculado ao Poder Executivo definir através de Portaria ou Instrução de Serviço própria os parâmetros exigidos das contrapartidas, a que se refere a letra “s”, deste dispositivo, ressaltando a obrigatoriedade de constar a necessidade de prestar contas dos recursos obtidos ao dirigente máximo do órgão, a cada 6 (seis) meses.

## **12. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**12.1.** O prazo de vigência do Convênio de Concessão de Estágio oriundo deste cadastramento será de 5 (cinco) anos, com início previsto a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, a qual deverá conter o número do CNPJ da contratada.

**12.1.1.** O Convênio de Concessão de Estágio poderá ser renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse da Administração.

**12.1.2.** A qualquer tempo qualquer Instituição de Ensino que atender aos critérios mínimos estabelecidos neste termo poderão se credenciar por meio deste Chamamento Público.

## **13. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**13.1.** As Instituições de Ensino cadastradas deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

**13.2.** A Administração Pública Estadual poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho das Instituições de Ensino cadastradas, que serão delas informadas.

**13.3.** Os Órgãos do Poder Executivo Estadual designarão servidores para compor a Comissão Permanente de Estágio, que acompanhará a execução dos serviços prestados, a ser constituída para essas específicas finalidades, desde que o órgão ou entidade possua no mínimo 30 (trinta) vagas de estágio.

**13.4.** Verificado o desempenho insatisfatório, a Instituição de Ensino cadastrada será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**13.5.** O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do Convênio de Concessão de Estágio e aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

## **14. DO DESCRENCIAMENTO**

**14.1.** Quaisquer das partes poderá solicitar o descredenciamento, mediante escrita, e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que isso importe em direito à



indenização de qualquer espécie ou natureza.

**14.1.1** As Instituições de Ensino deverão encaminhar a solicitação de descredenciamento Através de formulário eletrônico disponível no link: <https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/8050cc9d-4227-a387-fcb2-4dcf5502bc63>

**14.1.2** Os efeitos decorrentes do descredenciamento da Instituição de Ensino somente serão aplicáveis a partir do semestre acadêmico posterior ao do distrato.

**14.2.** O Convênio de Concessão de Estágio poderá, ainda, ser denunciado pelo Estado, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da credenciada;
- b) Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos beneficiários e decorrentes do credenciamento, sem justa causa;
- c) Receber avaliações desfavoráveis dos beneficiários, nos termos dos critérios de acompanhamento da prestação de serviços;
- d) Alteração do objeto que prejudique o pleno cumprimento deste instrumento ou impossibilite o oferecimento das vantagens;
- e) Cobrar qualquer honorário profissional dos beneficiários (complementar, ou não), relativo aos trabalhos executados, em razão do credenciamento;
- f) Utilizar qualquer material desenvolvido pelo Estado para seus produtos e programas, sem prévia autorização;
- g) Não cumprir integralmente o estabelecido no Convênio de Concessão de Estágio e neste edital.

**14.3.** O cadastramento poderá ser suspenso:

- a) **Pelo Estado**, quando for por ele julgado que a Instituição de Ensino cadastrada esteja definitivo ou temporariamente impossibilitada de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou editalícias;
- b) **Pela Instituição de Ensino cadastrada**, quando mediante solicitação demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências do Edital;
- c) Por relevante interesse da Administração devidamente justificado;
- d) Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da Instituição de Ensino cadastrada, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado ou legais.

**14.4.** O pedido de descadastramento não descumbe a Instituição de Ensino cadastrada da obrigação e das responsabilidades a elas vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Pelo descumprimento total ou parcial ou qualquer inadimplência no Convênio de Concessão de Estágio, a Instituição de Ensino credenciada sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa, as sanções nos termos da Lei nº 14.133/2021, artigos 156 a 161.

**15.2.** No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela Instituição de Ensino, o Estado poderá justificadamente rescindir o presente Convênio de Concessão de Estágio, sem necessidade de antecedência de comunicação.

**15.3.** Fica expressamente vedado, a prática de qualquer modalidade de estágio, que não esteja amparada pela Legislação Federal de Estágio nº 11.788/2008, Decreto nº 3388-



R/2013 e suas alterações, ficando o órgão e a instituição de ensino, impedidos de firmar convênios da modalidade do estágio obrigatório pelo período mínimo nos termos da Lei nº 14.133/2021, artigos 156 a 161.

## **16. DA TRANSITORIEDADE DOS CONVÊNIOS E RECRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E ENSINO.**

**16.1.** Os convênios firmados durante a vigência do edital de chamamento público nº 009/2019 permanecerão válidos até 22/11/2025, conforme estipulado no art. 3º do Decreto nº 6055-R de 21/05/2025.

**16.2.** Após a publicação deste Edital, cada órgão vinculado ao Poder Executivo será responsável por realizar as adequações necessárias para formalizar as rescisões dos convênios dentro do prazo estabelecido no item 16.1.

**16.3.** As Instituições de Ensino devem solicitar novo credenciamento junto à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER), conforme os termos deste edital.

**16.4.** Os estudantes da modalidade do estágio obrigatório, somente poderão permanecer no campo de estágio, até a data de rescisão dos convênios, conforme o item 16.1.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** As Instituições de Ensino que se habilitarem farão parte do Banco Estadual de Instituições Credenciadas, não existindo limite quanto ao número mínimo ou máximo de credenciados.

**17.2.** O credenciamento não implica obrigação do Estado de efetuar qualquer solicitação de serviços.

**17.3.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro das Instituições de Ensino que não satisfizer as exigências estabelecidas neste edital.

**17.4.** O Estado poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar a forma e as informações requeridas neste edital e seus anexos, sem que isso represente novo processo de credenciamento, desde que o motivo seja adequar o instrumento de credenciamento à necessidade de atender a variedade de demanda de seus serviços.

**17.5.** O Estado poderá revogar ou anular o credenciamento em decisão motivada, sem que caiba qualquer indenização às Instituições de Ensino credenciadas.

**17.6.** Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais de direito e nas disposições federais e estaduais vigentes e pertinentes ao objeto deste credenciamento.

**17.7.** A apresentação da Solicitação de Credenciamento caracteriza que a proponente tem conhecimento pleno de todas as disposições presentes e concorda expressamente com as mesmas.

## **18. DO FORO**

**18.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Vitória, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual.



## 19. DOS ANEXOS

**19.1.** Fazem parte integrante deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Convênio de Concessão de Estágio;

Anexo III – Plano de Trabalho;

Anexo IV – Termo de Compromisso - Estágio Obrigatório, Plano Individual de Trabalho, Aditivo de Termo de Compromisso – Estágio Obrigatório, Certificado de Conclusão e Termo de Rescisão;

Anexo V – Modelo de publicação Convênio

Anexo VI – Autodeclaração Pardo/Indígena/Negro

Anexo VII - Quantitativo de vagas por Órgão



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste Termo de Referência consiste no chamamento e credenciamento de Instituições de Ensino de nível Técnico e Superior, devidamente qualificadas para firmar Termo de Cooperação Técnica para promoção de estágio obrigatório não remunerado observado os requisitos legais dispostos na Lei Federal nº 11.788/2008, do Decreto Estadual nº 3.388-R/2013 e suas demais alterações promovidas, subsidiariamente, da Lei nº 14.133/21, no que couber e demais legislações vigentes que trata das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.
- 1.2 Para entendimento deste termo de referência, denomina-se como Credenciante a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, e Credenciada, a Instituição de Ensino de Nível Técnico e Superior

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

- 2.1 No que se refere a utilização do Credenciamento descrito no artigo 79 da Lei 14.133/2021, trata-se de um procedimento auxiliar utilizado pela administração pública para selecionar interessados em prestar serviços ou fornecer bens em condições previamente estabelecidas, os quais firmarão com a Administração um contrato administrativo. Esse mecanismo permite o ingresso contínuo de interessados, desde que atendam aos requisitos e condições previamente definidos, sem que haja competição entre eles. É frequentemente utilizado em situações que demandam contratação de múltiplos prestadores para o mesmo tipo de serviço.

#### 3 DO VALOR DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O requerimento para credenciamento é gratuito para as instituições que o requererem e correrá sem ônus para a Administração Pública.
- 3.2 Inexiste a indicação e destaque de recursos orçamentários e financeiros provenientes da Administração a serem repassados diretamente às Instituições de Ensino de nível Técnico e Superior conveniadas

#### 4 REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR

- 4.1 Poderão ser credenciadas todas as Instituições de Ensino de nível técnico e superior, do ramo pertinente ao objeto deste Termo de Referência, legalmente constituídas no país, que estejam operando nos termos da legislação vigente e que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital, especialmente quanto à documentação a ser apresentada.



- 4.2 A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas do Edital.
- 4.3 Não é admitida a subcontratação do objeto de credenciamento.

## 5 DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1 As instituições interessadas em requerer o credenciamento junto ao Governo do Estado do Espírito Santo, deverão encaminhar à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER a solicitação do credenciamento e os documentos exigidos para análise.

5.1.1 As propostas de credenciamento deverão ser encaminhadas, conforme informações abaixo, através de formulário eletrônico disponível no link: <https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/8050cc9d-4227-a387-fcb2-4dcf5502bc63>

5.1.2 A qualquer tempo a Instituição de Ensino que atender aos critérios mínimos estabelecidos neste Edital poderá se credenciar por meio deste chamamento público.

5.1.3 Poderão ser credenciadas as Instituições do ramo pertinente ao objeto deste edital, legalmente constituídas no país, que estejam operando nos termos da legislação vigente e que atendam às suas disposições e seus anexos, especialmente quanto à documentação a ser apresentada.

5.1.4 A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

5.1.5 As instituições de ensino interessadas em participar deste chamamento deverão encaminhar, via formulário eletrônico, a seguinte documentação, contendo (no que couber) o nome e a logomarca da empresa ou algo similar que a identifique.

- 5.2 Recebido o pedido de credenciamento, devidamente acompanhado dos documentos estabelecidos neste Edital de Chamamento Público, será instruído o processo com as informações decorrentes do requerimento, nos termos deste edital e do capítulo IV, do Decreto nº 3388-R.
- 5.3 Os documentos seguirão para conferência pela Comissão Permanente de Credenciamento do Estágio Obrigatório, será realizada a análise da documentação encaminhada pela Instituição de Ensino requerente.
- 5.4 Sendo necessário ajuste na documentação ou esclarecimentos por parte da requerente, o prazo para atendimento à solicitação será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia subsequente da data do envio da notificação.
- 5.5 Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público respectivo, a instituição de Ensino estará habilitada e será considerada apta a firmar o Convênio de Concessão de com as Secretarias e órgãos do Governo do Estado do Espírito Santo, com o fito de operar nos termos de sua proposta, e nas condições estabelecidas no Edital.



- 5.6 As instituições requerentes poderão recorrer das deliberações quanto a sua inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação do recurso, contados da data de publicação da decisão.
- 5.7 As Instituições de Ensino habilitadas terão o resultado da análise da documentação publicados no site <https://compras.es.gov.br/chamada> e/ou no Diário de Imprensa Oficial do Estado Espírito Santo – DIO/ES.

## 6 DOS RECURSOS

- 6.1 O interessado cujo requerimento de credenciamento for considerado inabilitado poderá interpor recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 6.2 Uma vez decidido o recurso administrativo eventualmente interposto e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Administração Pública Estadual ratificará sua decisão.
- 6.3 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 11.878, de 2024.
- 6.4 O prazo recursal é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 6.5 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 6.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 6.7 Os recursos deverão ser encaminhados, através do link: <https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/8050cc9d-4227-a387-fcb2-4dcf5502bc63>

## 7 DO TERMO DE CONVÊNIO

- 7.1 Assinado o Convênio, digitalmente pelo e-Docs, pela instituição habilitada e o órgão. O órgão responsável pelo convênio, providenciará a publicação do resumo do Convênio de Concessão de Estágio no Diário Oficial do Estado, no modelo do anexo do Edital.

## 8 DAS RESPONSABILIDADES

### 8.1 DA INSTUIÇÃO DE ENSINO:

- a) As Instituições de Ensino credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.
- b) Manter entendimento com a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER e demais Órgãos do Poder Executivo Estadual, nas suas diversas instâncias técnico-administrativas, no sentido de garantir o pleno funcionamento do estágio, no que se refere à seleção de campos de estágio, sua orientação, monitoramento, controle e avaliação;



- c) Indicar um professor que atuará como orientador do estágio para seu monitoramento, controle e avaliação;
- d) Coordenar o processo de escolha dos estudantes aptos para cumprir o estágio obrigatório, de acordo com a grade curricular do curso de formação;
- e) Assegurar aos estudantes autodeclarados pardos, pretos, indígenas, o percentual de 20% (vinte por cento), e a estudantes com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio, caso não sejam preenchidas, devem ser destinadas aos demais candidatos, observada a ordem geral aos estudantes aptos a realizar o estágio obrigatório;
- f) Prestar informações sobre o curso e a vida escolar dos estudantes/estagiários, quando solicitadas pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER e demais Órgãos do Poder Executivo Estadual, requisitantes;
- g) Assumir os encargos referentes aos custos do seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, segundo ditames da Lei nº 11.788/2008, Art. 9º, Parágrafo Único.
- h) Intermediar a celebração do Termo de Compromisso – Estágio Obrigatório entre o Estudante, a Unidade Concedente e o Estado, sendo que no referido Convênio deverá constar expressamente que se trata de vínculo não remunerado;
- i) Informar ao órgão concedente os casos de cancelamento de matrícula dos estudantes participantes do estágio;
- j) Emitir, a pedido do órgão concedente ou do estagiário, carta de apresentação e encaminhamento de estágio.
- k) Elaborar o Plano de Trabalho, considerando os documentos legais (Projeto Pedagógico do Curso, regulamento de Estágio, Matriz Curricular do Curso e Legislação vigente) e as disponibilidades de campos de estágio;
- l) Planejar em conjunto com o Programa Qualvida ações que contribuam na consolidação da política de Gestão de Pessoas voltada a saúde e qualidade de vida do servidor;
- m) Os convênios poderão contemplar como contrapartida, por parte das Instituições de Ensino, a transferência de recursos financeiros, bens materiais, insumos tecnológicos, concessão de capacitações aos servidores públicos e estagiários vinculados ao Poder Executivo, bem como qualquer outro fomento que atenda ao interesse público;
- n) O disposto no item anterior não poderá ser utilizado como critério de escolha para a realização do convênio com a Instituição de Ensino;
- o) Competirá a cada órgão vinculado ao Poder Executivo definir através de Portaria ou Instrução de Serviço própria os parâmetros exigidos das contrapartidas, ressalvando a obrigatoriedade de constar a necessidade de prestar contas dos recursos obtidos ao dirigente máximo do órgão, a cada 6 (seis) meses;
- p) Fica facultado aos órgãos, após a publicação deste Edital, aditar os convênios já firmados com as Instituições de Ensino visando promover as adequações necessárias nas contrapartidas, atendo-se aos moldes dispostos nos parágrafos anteriores;
- q) Encaminhar, através de formulário eletrônico disponível no link: <https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/8050cc9d-4227-a387-fcb2-4dcf5502bc63> qualquer alteração na documentação originalmente enviada para o pedido de



- solicitação do credenciamento;
- r) Executar os serviços objeto deste credenciamento em observância a Lei Federal nº 11.788/2008, do Decreto Estadual nº 3.388-R/2013 e suas demais alterações promovidas, bem como aos atos normativos, no que lhes couber;
  - s) Comunicar à SEGER e ao órgão conveniado, por e-Docs, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
  - t) Indicar preposto para representá-la administrativamente e relacionar-se com a SEGER, durante o período de vigência do credenciamento, sempre que for necessário;
  - u) Na declaração de indicação oficial do preposto deverá constar: o nome completo, telefone e e-mail de contato, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;
  - v) A Instituição de Ensino poderá, no ato da indicação de seu preposto e/ou representante, indicar o respectivo substituto;
  - w) O preposto deverá estar apto e disponível para ser contatado pela SEGER e ao órgão conveniado, presencialmente ou por telefone, a qualquer momento no horário comercial com o propósito de esclarecer quaisquer questões relacionadas aos serviços explorados;
  - x) A Instituição de Ensino orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança;
  - y) Prestar toda e qualquer informação, relacionada ao cumprimento do objeto, solicitada pela SEGER e/ou órgão conveniado;
  - z) Comunicar à SEGER e ao órgão conveniado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais mudanças de corpo diretivo, presidência, endereço, telefone ou e-mail, juntando a documentação necessária à sua comprovação;
  - aa) Manter, durante todo o período do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

## 8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

- a) O Estado não se responsabiliza por quaisquer obrigações, inclusive financeiras, assumidas pelas Instituições de Ensino credenciadas decorrentes do uso de vantagens ou prerrogativas a eles outorgadas pelo credenciamento;
- b) O Estado não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelas Instituições de Ensino credenciadas, com terceiros, e nem por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de seus atos, ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes;
- c) No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela Instituição de Ensino, o Estado poderá justificadamente rescindir o presente Convênio de Concessão de Estágio, sem necessidade de antecedência de comunicação;
- d) Autorizar a realização de estágio obrigatório nos Órgãos da Administração



Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Espírito Santo, desde que os estagiários sejam oriundos de Instituições de Ensino que possuam convênio válido com o Estado, para esta finalidade;

e) Estabelecer um padrão de convênio para ação conjunta com as Instituições de Ensino de nível Técnico e Superior, que buscam institucionalizar o relacionamento com o Governo do Estado do Espírito Santo;

f) Solicitar a qualquer momento, sem aviso prévio e sempre que necessário, a documentação da Instituição de Ensino para conferência.

### 8.3. DAS OBRIGAÇÕES DA ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

- a) Firmar convênio entre os Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Espírito Santo e as instituições de ensino, para realização de estágio obrigatório nos respectivos Órgãos;
- b) Elaborar, registrar e monitorar os Planos de Trabalhos firmados entre os Órgãos do Poder Executivo Estadual e as Instituições de Ensino;
- c) Disponibilizar campo de estágio para aprendizagem e aperfeiçoamento do estagiário (ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural);
- d) Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente (atendimento do inciso III, art. 9º da Lei nº 11.788/2008 e do Decreto Estadual nº 3.388-R/2013 e suas demais alterações promovidas;
- e) Cada Órgão do Poder Executivo Estadual avaliará, junto à Instituição de Ensino, o desenvolvimento do estágio, para seu aperfeiçoamento e de outros;
- f) Proporcionar as condições necessárias para que as Instituições de Ensino e redes credenciadas possam cumprir o estabelecido neste Termo;
- g) Celebrar Termo de Compromisso – Estágio Obrigatório e Plano Individual de Trabalho entre o Estudante e a Unidade Concedente (Secretária/Órgãos), com interveniência da Instituição de Ensino, sendo que no referido Termo deverá constar expressamente que se trata de vínculo não remunerado;
- h) Proceder à avaliação do desempenho do estagiário, junto aos Professores Orientadores e Coordenação de Estágio de cada Curso;
- i) Assegurar condições de acompanhamento do estagiário pelo professor supervisor;
- j) É vedado aos Órgãos do Poder Executivo Estadual, bem como às Instituições de Ensino, firmar, concomitantemente, mais de um Termo de Compromisso com o mesmo estudante;
- k) Permitir a utilização das dependências, por instrutores e estagiários das Instituições de Ensino credenciadas, para a realização de estágio obrigatório, previamente programado, proporcionando aos alunos a oportunidade e as condições para realizarem as atividades;
- l) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, definidos pelos Recursos Humanos/Comissão de Estágio, prestando assistência a Instituição de Ensino;
- m) Recepcionar os estagiários, supervisores e, se necessário, preceptores no primeiro dia, apresentando-os os setores, os funcionários e as normas do serviço;
- n) Orientar os estagiários que atuarem nos campos de estágios ofertados pela



Secretaria de Estado da Saúde - SESA, quanto às normas e procedimentos necessários à manutenção de níveis baixos de infecção hospitalar, sob a responsabilidade de um profissional da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH;

- o) Impedir que os estagiários desenvolvam suas atividades em setores e horários diferentes dos pré-estabelecidos no plano de trabalho individual;
- p) Gerir a política de estágio em conformidade com o quadro de vagas, a distribuição e respeitando limite máximo por nível de escolaridade;
- q) Registrar, no sistema de recursos humanos, os estudantes que tenham assinado Termo de Compromisso de Estágio para desenvolvimento da prática de estágio obrigatório;
- r) Independente da jornada e do regime de escala estabelecida ao estágio obrigatório, fica vedado ao órgão ou entidade utilizar uma mesma vaga para mais de um estudante concomitantemente;
- s) Os convênios de que trata o caput deste artigo poderão contemplar como contrapartida, por parte das instituições de ensino, a transferência de recursos financeiros, bens materiais, insumos tecnológicos, concessão de capacitações aos servidores públicos e estagiários vinculados ao Poder Executivo, bem como qualquer outro fomento que atenda ao interesse público;
- t) O disposto no alínea anterior não poderá ser utilizado como critério de escolha para a realização do convênio com a instituição de ensino;
- u) Competirá a cada órgão vinculado ao Poder Executivo definir através de Portaria ou Instrução de Serviço própria os parâmetros exigidos das contrapartidas, a que se refere o alínea , deste dispositivo, ressalvando a obrigatoriedade de constar a necessidade de prestar contas dos recursos obtidos ao dirigente máximo do órgão, a cada 6 (seis) meses.

## 9 DOS PRAZOS

9.1 O prazo de vigência do Credenciamento oriundo deste Cadastramento será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação em diário oficial do Estado do Espírito Santo. Ao término desse prazo, a instituição deverá solicitar novo credenciamento.

9.2. No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela Instituição de Ensino, o Estado poderá rescindir o presente Credenciamento sem necessidade de antecedência de comunicação.

9.3. O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa por ofício ou carta remetida ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização.

## 10 MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1 O credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas Lei Federal nº 11.788/2008, do Decreto Estadual nº 3.388-R/2013 e suas demais alterações promovidas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 As comunicações entre a Secretaria de Estado de Recursos Humanos – SEGER e a Instituição de Ensino devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, preferencialmente por meio de processo eletrônico e-



Docs - Gestão Arquivística de Documentos, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3 A Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, poderá convocar o representante da Instituição de Ensino para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## 11 DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1 Qualquer das partes poderá solicitar o descadastramento, mediante comunicação escrita, e com antecedência mínima de (60) sessenta dias, sem que isso importe em direito à indenização de qualquer espécie ou natureza.

11.1.1 As Instituições de Ensino deverão encaminhar a solicitação de descredenciamento Através de formulário eletrônico disponível no link: <https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/8050cc9d-4227-a387-fcb2-4dcf5502bc63>

11.1.2 Os efeitos decorrentes do descredenciamento da Instituição de Ensino somente serão aplicáveis a partir do semestre acadêmico posterior ao do distrato.

11.2 O Termo de Cooperação Técnica poderá, ainda, ser denunciado pelo Estado, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da credenciadas;
- b) Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos beneficiários e decorrentes do credenciamento, sem justa causal
- c) Receber avaliações desfavoráveis dos beneficiários, nos termos dos critérios de acompanhamento da prestação de serviços;
- d) Alteração do objeto social da administradora que, comprovadamente e respeitada prévia defesa, prejudique o pleno cumprimento deste instrumento ou impossibilite o oferecimento das vantagens;
- e) Cobrar qualquer honorário profissional dos beneficiários (complementar, ou não). relativo aos trabalhos executados, em razão do credenciamento;
- f) Utilizar qualquer material desenvolvido pelo Estado para seus produtos e programas, sem prévia autorização;
- g) Não cumprir integralmente o estabelecido no Edital de Credenciamento;
- h) Dissolução ou decretação de falência das administradoras.

11.3. Em caso de recuperação judicial ou extrajudicial da administradora, o Estado poderá, a seu critério, manter ou denunciar o Credenciamento.

11.4. O cadastramento poderá ser suspenso:

- a) Pelo Estado, quando for por ela julgado que a Instituição de Ensino cadastrada esteja definitivo ou temporariamente impossibilitada de prestar os serviços ou por não observar as normas legais;
- b) Pela Instituição de Ensino, quando mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital;
- c) Por relevante interesse da Administração devidamente justificado;
- d) Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da Instituição de Ensino cadastrada.



11.5. O pedido de descadastramento não desincumbe a Instituição de Ensino cadastrada da obrigação e das responsabilidades a elas vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

## 12 CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1 A participação no presente Credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Termo de Referência, bem como do Edital e das normas administrativas vigente.
- 12.2 Apenas será realizado credenciamento com as entidades que atenderem todos os requisitos legais conforme Decreto Estadual nº 3.388-R/2013 e suas demais alterações promovidas, subsidiariamente, da Lei nº 14.133/21, no que couber.
- 12.3 A execução do Termo de Credenciamento, firmado entre a entidade e a Secretaria de Estado de Recursos Humanos – SEGER após o credenciamento, não implica em transferência de recursos financeiros entre os partícipes.
- 12.4 Inexiste a indicação e destaque de recursos orçamentários e financeiros provenientes da Administração a serem repassados diretamente às CREDENCIADAS cadastradas.
- 12.5 A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Estado.
- 12.6 O atendimento da meta do Plano de Trabalho desse Credenciamento objetivando viabilizar campo para o desenvolvimento de estágio obrigatório ficará condicionada à disponibilidade de espaços físicos e pedagógicos nos Órgãos do Poder Executivo Estadual.
- 12.7 As vagas a serem disponibilizadas em cada Órgão da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, das Autarquias e Fundações para o estágio obrigatório, foram fixadas por Portaria, da Secretaria de Estado de Gestão em Recursos Humanos - SEGER, após definição junto aos Órgãos.
- 12.8 Não haverá bolsa estudantil para estágio obrigatório.

## 13 DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes envolvidas comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas à coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), no Decreto Estadual nº 4.922-R/2021 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propuserem.

13.2 As partes armazenarão os dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

13.2.1 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem



acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento do contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

13.3 A SEGER figura na qualidade de controladora dos dados quando fornecidos à Instituição de Ensino para tratamento, sendo esta enquadrada como operadora dos dados. A Instituição de Ensino será controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento

13.4 Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a Instituição de Ensino deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.4.1 A Instituição de Ensino deverá notificar a SEGER imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a SEGER cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

13.4.2 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

13.5 É vedada a transferência de dados pessoais pela Instituição de Ensino, dentro ou fora do território do Brasil, sem o prévio consentimento, por escrito, da SEGER, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à Instituição de Ensino a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

13.6 A Instituição de Ensino deve colocar à disposição da SEGER, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela SEGER ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

13.7 A Instituição de Ensino deve auxiliar a SEGER na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no art. 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto do credenciamento.

13.8 Se a SEGER constatar que dados pessoais foram utilizados pela Instituição de Ensino para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento do objeto, a Instituição de Ensino será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do credenciamento e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

13.8.1 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da SEGER, responsabilizando-se a Instituição de Ensino por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento).



13.8.2 Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no Credenciamento, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

13.8.3 Eventualmente, as partes podem ajustar que a SEGER será responsável por obter o consentimento dos titulares.

13.9 A Instituição de Ensino dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas no Credenciamento, inclusive no tocante à Política de Privacidade da SEGER, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

13.10 Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Instituição de Ensino, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

## 14 DA VISITA TÉCNICA

14.1 A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do contrato é facultada a instituição requerente para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a execução do objeto.

14.1.1 A visita técnica não será obrigatória, sendo dispensada também a apresentação de declaração de comparecimento ou conhecimento dos locais.

14.2 A visita técnica poderá ser agendada previamente junto aos órgãos.

14.2.1 A visita será limitada a uma instituição requerente por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

14.3 Para todos os efeitos, considerar-se-á que a instituição requerente tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, em decorrência da falta de informações sobre o objeto.



## ANEXO II

### CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

CONVÊNIO nº ...../20....

Processo Administrativo nº ...../20...

Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio do (a) (nome do Órgão do Poder Executivo Estadual) e a (nome da Instituição de Ensino de Nível Técnico ou Superior), tendo como objeto a promoção de estágio obrigatório, conforme Edital Permanente de Chamamento Público SEGER nº 23/2025

O Estado do Espírito Santo (*ou entidade da Administração Pública Indireta*), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominado *CONCEDENTE*, por intermédio da(o) \_\_\_\_\_ (*Órgão da Administração Pública Direta, se for o caso*), com sede na \_\_\_\_\_ (*endereço*), neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (*nome do representante legal do Órgão ou entidade*), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, e a (Instituição de Ensino), inscrito no CNPJ / MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (*endereço*), doravante denominado *CONVENENTE*, neste ato representado pelo seu \_\_\_\_\_ (*cargo*), Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008 e o Decreto Estadual nº 3.388-R/2013 e suas alterações, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### 1. OBJETO

1.1 O presente Convênio de Concessão de Estágio tem por objeto implemento de ação conjunta entre o Governo do Estado do Espírito Santo e as Instituições de Ensino de Nível Técnico e Superior, para proporcionar estágio obrigatório não remunerado, aos estudantes regularmente matriculados em cursos técnicos e superior, nas diversas áreas do conhecimento, além de estudantes em extensão e pesquisa universitária .....(nome da Instituição de Ensino), com vistas ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, através do Estágio, Plano de Trabalho.



## 2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

### 2.1.1 DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Celebrar o Termo de Compromisso – Estágio Obrigatório entre o Estudante, a Instituição de Ensino e o Estado, sendo que no referido Termo deverá constar expressamente que se trata de vínculo não remunerado;
- b) Em relação ao Estágio Obrigatório do Governo do Estado do Espírito Santo, elaborar o Plano de Trabalho, considerando os documentos legais (Projeto Pedagógico do Curso, regulamento de Estágio, Matriz Curricular do Curso e Legislação vigente) e as disponibilidades de campos de estágio;
- c) Indicar um professor que atuará como orientador do estágio para seu monitoramento, controle e avaliação;
- d) Assumir os encargos referentes aos custos do seguro de acidentes pessoais a ser utilizado em favor do estudante, segundo ditamos da Lei nº 11.788/2008, Art. 9º, Parágrafo Único, Decreto Estadual nº 3.388-R/2013 e suas demais alterações promovidas;
- e) Analisar a necessidade de adequação das atividades realizadas no estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário e ao horário e calendário escolar;
- f) Coordenar o processo de escolha dos estudantes aptos para cumprir o estágio obrigatório, de acordo com a grade curricular do curso de formação;
- g) Definir o campo de estágio de todos os estudantes, a partir das possibilidades apresentadas pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER e demais Órgãos do Poder Executivo Estadual, encaminhando oficialmente a solicitação para que sejam elaboradas as Cartas de Anuência;
- h) Prestar informações sobre o curso e a vida escolar dos estudantes/estagiários, quando solicitadas pelos Órgãos do Poder Executivo Estadual, requisitantes;
- i) Informar aos Órgãos do Poder Executivo Estadual os casos de cancelamento de matrícula dos estudantes participantes do estágio;
- j) Emitir, a pedido dos Órgãos do Poder Executivo Estadual ou do estagiário, quando necessário a carta de apresentação e encaminhamento de estágio;
- k) Planejar em conjunto com o Programa Qualivida ações que contribuam na consolidação da política de Gestão de Pessoas voltada a saúde e qualidade de vida do servidor;
- l) Manter entendimento com os Órgãos do Poder Executivo Estadual, nas suas diversas instâncias técnico-administrativas, no sentido de garantir o pleno funcionamento, no que se refere à seleção de campos de estágio, sua orientação, monitoramento, controle e avaliação.



## 2.1.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) Autorizar a realização de estágio obrigatório no Órgão concedente;
- b) Elaborar, registrar e monitorar o Plano de Trabalho firmado entre o Órgão do Poder Executivo Estadual e a Instituição de Ensino;
- c) É vedado aos Órgãos do Poder Executivo Estadual, bem como às Instituições Estaduais de Ensino, firmar mais de um Termo de Compromisso com o mesmo estudante;
- d) Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente (atendimento do inciso III, art. 9º da Lei nº 11.788/2008 e do Decreto Estadual nº 3.388-R/2013 e suas demais alterações promovidas);
- e) Avaliar, junto à Instituição de Ensino, o desenvolvimento do estágio, para seu aperfeiçoamento e de outros;
- f) Proporcionar as condições necessárias para que a Instituição de Ensino e possam cumprir o estabelecido neste Termo;
- g) Celebrar Termo de Compromisso – Estágio Obrigatório e Plano Individual de Trabalho entre o Estudante e a Unidade Concedente (Secretária/Órgãos), com a Instituição de Ensino, sendo que no referido Termo deverá constar expressamente que se trata de vínculo não remunerado;
- h) Proceder à avaliação do desempenho do estagiário, junto aos Professores Orientadores e Coordenação de Estágio de cada Curso;
- i) Assegurar condições de acompanhamento do estagiário pelo professor supervisor;
- j) Conceder ao estagiário campo de estágio para aprendizagem e aperfeiçoamento (ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural).

§1º. A Concedente não efetuará pagamento de qualquer remuneração à Instituição de Ensino.

§ 2º. O Estado não se responsabiliza por quaisquer obrigações, inclusive financeiras, assumidas pela Instituição de Ensino decorrente do uso de vantagens ou prerrogativas a eles outorgadas pelo credenciamento.

§ 3º. Nenhuma Instituição de Ensino conveniada poderá delegar à outra parte as suas devidas responsabilidades.

§ 4º A Concedente não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelas credenciada, com terceiros, e nem por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de seus atos, ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

## 3. DO SEGURO

**3.1** O Seguro de cobertura de Acidentes Pessoais para os estagiários será da responsabilidade da Instituição de Ensino, cuja apólice deverá ficar estabelecida no Termo de Compromisso – Estágio Obrigatório.



## 4. VIGÊNCIA

**4.1.** O prazo de vigência do Convênio de Concessão de Estágio oriundo deste cadastramento será de 5 (cinco) anos, com início previsto a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, a qual deverá conter o número do CNPJ da contratada.

**4.2.** O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem direito à indenização.

**4.3.** Fica vedado a celebração de termo de aditivo de prorrogação do Convênio de Concessão de Estágio.

**4.4.** Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual devem conceder acesso permanente à SEGER, ao processo eletrônico que celebrou convênio com a instituição de ensino com finalidade de realização de estágio obrigatório.

## 5. DO DESCADASTRAMENTO

**5.1.** Qualquer das partes poderá solicitar o descadastramento, mediante comunicação escrita, e com antecedência mínima de sessenta dias, sem que isso importe em direito à indenização de qualquer espécie ou natureza.

**5.2.** O Convênio de Concessão de Estágio poderá, ainda, ser denunciado pelo Estado, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da credenciada;
- b) Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos beneficiários e decorrentes do credenciamento, sem justa causa;
- c) Receber avaliações desfavoráveis dos beneficiários, nos termos dos critérios de acompanhamento da prestação de serviços;
- d) Alteração do objeto social da administradora que, comprovadamente e respeitada prévia defesa, prejudique o pleno cumprimento deste instrumento ou impossibilite o oferecimento das vantagens;
- e) Cobrar qualquer honorário profissional dos beneficiários (complementar, ou não), relativo aos trabalhos executados, em razão do credenciamento;
- f) Utilizar qualquer material desenvolvido pelo Estado para seus produtos e programas, sem prévia autorização;
- g) Não cumprir integralmente o estabelecido no Convênio de Concessão de Estágio neste edital.

**5.3.** O cadastramento poderá ser suspenso:

- a) Pelo Estado, quando for por ela julgado que a Instituição de Ensino cadastrada esteja definitivo ou temporariamente impossibilitada de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou editalícias;
- b) Pela Instituição de Ensino, quando mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital;
- c) Por relevante interesse da Administração devidamente justificado;
- d) Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da Instituição de ensino cadastrada, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado ou legais.



**5.4.** O pedido de descadastramento não desincumbe a Instituição de Ensino cadastrada da obrigação e das responsabilidades a elas vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

## **6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1.** Pelo descumprimento total ou parcial ou qualquer inadimplência no Convênio de Concessão de Estágio, a Instituição de Ensino credenciada sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa, as sanções nos termos da Lei nº 14.133/2021, artigos 156 a 161.

**6.2.** No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela Instituição de Ensino, o Estado poderá justificadamente rescindir o presente Convênio de Concessão de Estágio, sem necessidade de antecedência de comunicação.

**6.3.** Fica expressamente vedado, a prática de qualquer modalidade de estágio, que não esteja amparada pela Legislação Federal de Estágio nº 11.788/2008, Decreto nº 3388-R/2013 e suas alterações, ficando o órgão e a instituição de ensino, impedidos de firmar convênios da modalidade do estágio obrigatório pelo período mínimo nos termos da Lei nº 14.133/2021, artigos 156 a 161.

## **7. FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A CONCEDENTE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução deste Convênio de Concessão de Estágio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

**7.2.** Competirá ao setor de recursos humanos de cada órgão da Administração Pública Estadual as ações de fiscalizações, nos termos no Decreto nº 3388-R/2013 e suas alterações.

## **8. DA PUBLICAÇÃO**

**8.1.** A CONCEDENTE encaminhará o extrato deste Convênio de Concessão de Estágio (obrigatório ter o nº CNPJ da Instituição de Ensino), após a sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Estado.

**9.2.** O atendimento da meta do Plano de Trabalho desse Convênio de Concessão de Estágio objetivando viabilizar campo para o desenvolvimento de estágio obrigatório ficará condicionada à disponibilidade de espaços físicos e pedagógicos nos Órgãos do



Poder Executivo Estadual.

**9.3.** As vagas a serem disponibilizadas em cada Órgão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Espírito Santo para o estágio obrigatório, serão fixadas por Portaria, da Secretaria de Estado de Gestão em Recursos Humanos – SEGER, após definição junto aos Órgãos, conforme o estabelecido no artigo 33 do Decreto nº 3388-R/2013 e suas demais alterações promovidas.

**9.4.** As vagas a serem disponibilizadas em cada Órgão da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, das Autarquias e Fundações para o estágio obrigatório, foram fixadas por Portaria, da Secretaria de Estado de Gestão em Recursos Humanos - SEGER, após definição junto aos Órgãos.

**9.5.** Não haverá bolsa estudantil para estágio obrigatório.

## **10. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

**10.1.** Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais de direito e nas disposições estaduais vigentes.

**10.2.** Fica estabelecido o Foro de Vitória/ES, Capital do Estado do Espírito Santo, para resolução de quaisquer controvérsias decorrentes do presente Convênio.

**10.3.** E, por assim terem ajustado as partes convenientes assinam o presente instrumento de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições deste Convênio.

**10.4.** Os documentos a serem encaminhados deverão ser no formato .pdf e assinados digitalmente, e preferencialmente via Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos (e-Docs);

10.4.1 Entende-se por assinatura digital, aquela realizada por meio do certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Vitória/ES,        de                                de

(Nome do representante legal do Órgão)

(Nome do Órgão do Poder Executivo Estadual)

(Nome do representante legal)

(Nome da Instituição de Ensino)

Testemunhas:1.....CPF nº.....

2.....CPF nº.....



## ANEXO III

### PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho, parte integrante do Convênio de Concessão de Estágio celebrado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio do (a) (nome do Órgão do Poder Executivo Estadual) e a (nome das Instituições de Ensino de Nível Técnico ou Superior), tendo como objeto de promoção de estágio obrigatório, conforme Edital de Chamamento Público SEGER nº 23/2025

#### 1. DO OBJETO

1.1 Proporcionar estágio obrigatório aos estudantes regularmente matriculados, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, conforme programação previamente estabelecida, garantida a contrapartida de acordo com este plano de trabalho, conforme programação de quantitativos de vagas fixadas em Portaria publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos-SEGER, nos termos do Decreto Estadual nº 3.388-R/2013 e suas demais alterações promovidas.

#### 2. DETALHAMENTO

2.1 Os Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Espírito Santo, deverão:

- a) Permitir a utilização das dependências, por instrutores e estagiários das Instituições de Ensino credenciadas, para a realização de estágio obrigatório, previamente programado, proporcionando aos alunos a oportunidade e as condições para realizarem as atividades;
- b) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, definidos pelos Recursos Humanos/Comissão de Estágio, prestando assistência a Instituição de Ensino;
- c) Recepcionar os estagiários, supervisores e, se necessário, preceptores no primeiro dia, apresentando-os os setores, os funcionários e as normas do serviço;
- d) Orientar os estagiários que atuarem nos campos de estágios ofertados pelas Secretaria de Estado da Saúde - SESA, quanto às normas e procedimentos necessários à manutenção de níveis baixos de infecção hospitalar, sob a responsabilidade de um profissional da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, com especificidades, sobre as atenções devidas ao campo da saúde, sob a orientação e responsabilidade de um profissional da Comissão de Estágio do órgão;



- e) Orientar os estagiários que atuarem nos campos de estágios ofertados pelos demais Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Espírito Santo, com especificidades, sobre as atenções devidas em cada local, sob a orientação e responsabilidade de um profissional da Comissão de Estágio do órgão;
- f) Impedir que os estagiários desenvolvam suas atividades em setores e horários diferentes dos pré-estabelecidos no plano de trabalho individual.

**2.2** A Instituição de Ensino de nível Técnico ou Superior deverá:

- a) Encaminhar o plano de ensino ao Órgão do Poder Executivo Estadual, sempre que necessário;
- b) Cumprir as diretrizes estabelecidas no Convênio de Concessão de Estágio;
- c) Informar e orientar os supervisores sobre as normas do Convênio de Concessão de Estágio, Plano de Trabalho, Termo de Compromisso – Estágio Obrigatório, Plano Individual de Trabalho e as normas de utilização das dependências do setor;
- d) Encaminhar ao setor de Recursos Humanos/Comissão Permanente de Estágio, em até 20 (vinte) dias do início do estágio, o nome do supervisor, relação dos nomes dos estagiários, que não deve exceder o número estabelecido para cada Órgão do Poder Executivo Estadual, bem como cópia de apólice de seguro dos estudantes;
- e) Assumir a responsabilidade por acidentes pessoais que possam ocorrer com seus estudantes e profissionais, durante o período de realização do estágio, coberto por seguro conforme parágrafo §1º do artigo 9º da Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto nº 3.388-R/2013 e suas demais alterações promovidas;
- f) Assumir a responsabilidade por acidentes pessoais que possam ocorrer com seus estudantes e profissionais, durante o período de realização do estágio, coberto por seguro conforme parágrafo §1º do artigo 9º da Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto nº 3.388-R/2013 e suas demais alterações promovidas;
- g) Impedir que os estudantes desenvolvam suas atividades em setores e horários diferentes dos pré-estabelecidos;
- h) Garantir o desenvolvimento do processo de trabalho e/ou organização dos serviços, conforme estabelecido neste Plano de Trabalho. A entrega da contrapartida deverá ser obedecida, conforme acordo prévio, e seu descumprimento caberá as sanções prevista no Convênio de Concessão de Estágio;
- i) Responsabilizar-se por atos praticados pelo supervisor/estudante, durante o período de realização do estágio;
- j) Comunicar por escrito ao Órgão do Poder Executivo Estadual, até 20 (vinte) dias antes da data prevista para o início das atividades de estágio;
- k) Comunicar, no decorrer da execução do Convênio de Concessão de Estágio, a desistência das vagas de estágio disponibilizadas (quando for o caso), especificando os motivos da situação. Esta providência se faz necessária para o remanejamento das vagas;
- l) Reunir-se, quando necessário, com o Recursos Humanos/Comissão de Estágio para avaliação das atividades;
- m) Planejar em conjunto com o Programa Qualivida ações que contribuam na consolidação da política de Gestão de Pessoas voltada a saúde e qualidade de vida do servidor;



- n) Cumprir as cláusulas do Convênio de Concessão de Estágio firmada entre o Governo do Estado do Espírito Santo, por meio dos Órgãos do Poder Executivo Estadual e as Instituições de Ensino de Nível Técnico e Superior;
- o) Disponibilizar insumos necessários para realização da prática dos estagiários que atuarem em campos de estágios específicos, a exemplo da Secretaria de Estado da Saúde – SESA;
- p) Requerer as Instituições de Ensino que informem as condições de saúde e apresentem a carteira de vacina dos estagiários que atuarem nos campos de estágios ofertados pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, na época da sua entrada, anualmente e enquanto durar o estágio.

### **3. DA EXECUÇÃO E DA COMPATIBILIZAÇÃO DO HORÁRIO**

**3.1** As atividades curriculares dos estudantes selecionados pelas Instituições de Ensino para execução do estágio obrigatório, a ser realizado nos diferentes setores, deverão cumprir o estabelecido na legislação pertinente ao curso de formação.

**3.1.1** Qualquer atividade de pesquisa será desenvolvida pelos alunos, somente com supervisão de um docente, após anuência prévia dos Órgãos do Poder Executivo Estadual.

**3.1.2** Ao final do semestre será elaborado um relatório semestral com todas as atividades e pesquisas desenvolvidas.

**3.2** A jornada de atividades de estágio será definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares, e não ultrapassar:

- a) 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- b) 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do Ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
- c) A carga horária mínima de cumprimento do estágio obrigatório por estudante, não poderá ser inferior a 02 (duas) horas/dia;
- d) O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino;
- e) Estagiários que atuarem nos campos de estágios ofertados pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, em regime de internato para formação do médico, deverão atingir carga horária mínima de 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Medicina proposto, com base no Parecer/Resolução específico da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação;



- f) Independente da jornada e do regime de escala estabelecida ao estágio obrigatório, fica vedado ao órgão ou entidade utilizar uma mesma vaga para mais de um estudante concomitantemente.

#### 4. DA CONTRAPARTIDA

4.1 Os convênios poderão contemplar como contrapartida, por parte das Instituições de Ensino, a transferência de recursos financeiros, bens materiais, insumos tecnológicos, concessão de capacitações aos servidores públicos e estagiários vinculados ao Poder Executivo, bem como qualquer outro fomento que atenda ao interesse público. A contrapartida poderá ser firmada de diversas formas. Vejamos:

- a) Oferecer vagas anuais em capacitações e aperfeiçoamentos para os servidores que atuam na supervisão dos estagiários dos Órgãos do Poder Executivo Estadual;
- b) Oferecer percentual de desconto e/ou bolsas de estudo para os servidores que atuam na supervisão dos estagiários dos Órgãos do Poder Executivo Estadual;
- c) Oferecer aos servidores que atuam na supervisão, vagas integrais para participação em cursos, feiras, seminários e/ou congressos organizados pelas Instituições de Ensino de Nível Técnico e Superior;
- d) Possibilitar acesso à biblioteca aos servidores dos Órgãos do Poder Executivo Estadual;
- e) Disponibilizar auditório, sala de aula/apoio, recursos pedagógicos, áudio visuais e laboratórios para treinamento dos servidores dos Órgãos do Poder Executivo Estadual mediante agendamento prévio;
- f) Proporcionar aos Órgãos do Poder Executivo Estadual participação com *stands* e mobiliários em feiras e eventos institucionais/empresariais;
- g) Quando solicitado previamente, disponibilizar profissionais gabaritados, com reconhecido conhecimento na área, para realizar palestras, cursos, *workshops* e outras iniciativas requeridas pelo Órgão do Poder Executivo Estadual;
- h) Viabilizar pesquisa de estudo que auxilie no processo de trabalho da Unidade dos Órgãos do Poder Executivo Estadual, dentre outros, com respaldo na Lei 8.666/93, Artigo 116, detalhado no plano de trabalho.

4.2 A presente contrapartida não é pré-requisito para habilitação no credenciamento este Chamamento Público.

4.3 Competirá a cada órgão vinculado ao Poder Executivo definir através de Portaria própria os parâmetros exigidos das contrapartidas, ressaltando a obrigatoriedade de constar a necessidade de prestar contas dos recursos obtidos ao dirigente máximo do órgão, a cada 6 (seis) meses.

#### 5. DA IDENTIFICAÇÃO

5.1 Os Estagiários e Supervisores das Instituições de Ensino – IES, deverão usar identificação, estando devidamente uniformizados ou com crachás de identificação (com



foto, nome da Instituição de Ensino, Curso/período e nome do supervisor completo), com roupas e sapatos adequados a normatização do campo de estágio de atuação, a exemplo da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

## **6. DA COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ESTÁGIOS**

**6.1** O estágio obrigatório deve passar por um processo contínuo de monitoramento e avaliação periódica, dentro dos Órgãos do Poder Executivo Estadual, envolvendo as partes para detecção de nós críticos e aperfeiçoamento da proposta.

## **7. DA RESCISÃO DE ESTÁGIO**

**7.1.** Constituem motivos para a rescisão do Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório, a ocorrência de qualquer um dos seguintes fatos, não sendo devido nenhum tipo de indenização entre as partes:

- a) Automaticamente, ao término do período previsto no Termo de Compromisso ou Termo Aditivo;
- b) Conclusão ou abandono do curso;
- c) Pela interrupção e reprovação em qualquer disciplina para os alunos, sendo-lhe vedado estagiar novamente pelo prazo de 6 (seis) meses;
- d) Não adaptação às tarefas a ele atribuídas;
- e) Por mútuo interesse e acordo entre as partes ou a pedido do Estagiário, mediante comunicação expressa feita com 05 (cinco) dias de antecedência;
- f) Não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês ou por 30 (trinta) dias durante o período de 1 (um) ano;
- g) A qualquer tempo por interesse da Administração Pública;
- h) Pelo descumprimento por qualquer das partes das cláusulas estabelecidas no Termo de Compromisso;
- i) Por solicitação justificada da instituição de ensino.

**7.2** O descumprimento por parte da Instituição de Ensino de qualquer cláusula do Convênio de Concessão de Estágio seja no todo ou em parte, de forma voluntária ou não, facultará aos Órgãos do Poder Executivo Estadual, a resolução da situação da forma que melhor convier, incluindo até mesmo o cancelamento do termo.

## **8. DAS RESERVAS DE VAGAS**



**8.1** Fica assegurado, aos estudantes autodeclarados pardos, pretos, indígenas, o percentual de 20% (vinte por cento), e a estudantes com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio, caso não sejam preenchidas, devem ser destinadas aos demais candidatos, observada a ordem geral aos estudantes aptos a realizar o estágio obrigatório.

## **9. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

**9.1** Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais de direito e nas disposições estaduais vigentes.

**9.2** Fica estabelecido o Foro de Vitória/ES, Capital do Estado do Espírito Santo, para resolução de quaisquer controvérsias decorrentes do presente Convênio.

**9.3** E, por assim terem ajustado as partes convenientes assinam o presente instrumento de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições deste instrumento.

**9.4** Os documentos a serem encaminhados deverão ser no formato .pdf e assinados digitalmente, e preferencialmente via Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos (e-Docs);

9.4.1 Entende-se por assinatura digital, aquela realizada por meio do certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Vitória/ES, de de

Assinatura  
(Representante legal do Órgão do Poder Executivo Estadual)

Assinatura  
(Representante legal da Instituição de Ensino de Nível Técnico ou Superior)



## TERMO DE COMPROMISSO – ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

### A - ORGÃO CONCEDENTE

Razão social: Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Espírito Santo  
CNPJ:  
Endereço:  
Bairro: Cidade:  
CEP: Telefones:  
Representante Legal: Cargo:  
E-mail:

### B - ESTAGIÁRIO

Nome do Estagiário ou Nome Social:  
CPF:  
Endereço: Cidade:  
Bairro:  
CEP: Telefones:  
Curso:  
Nível de Escolaridade: Série/Período:  
Turno: Data de Conclusão do Curso:  
E-mail:

### C - INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Razão social:  
CNPJ: Representante Legal:  
Endereço:  
Bairro: Cidade:  
CEP: Telefones:  
E-mail:

Os indicados nos itens A, B e C do preâmbulo, deverão se comunicar pelas partes signatárias deste Instrumento sobre a interrupção ou eventuais modificações do aqui estabelecido para as providências administrativas que se fizerem necessárias e tem entre si justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Estágio Obrigatório oferecido pelo Órgão Concedente tem por objetivo propiciar ao Estudante complementação profissional em ambiente de trabalho cujas atividades devem ser compatíveis com sua linha de formação.

Nos termos da Lei Federal de Estágio nº 11.788/2008, o estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E TURNO DO ESTÁGIO

O Estágio será desenvolvido no(a) ....., tel: (xx)....., no endereço ..... - Setor: ....., Bairro: ....., no turno .....

#### CLÁUSULA TERCEIRA- DA DURAÇÃO

O Estágio terá início em ..... e término em .....

#### CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE ESTÁGIO

A jornada de Estágio será desenvolvida no horário especificado no Plano Individual de Trabalho, dentro do horário regular de funcionamento do Órgão Concedente, sem prejuízo das atividades discentes nos termos do inciso VII do art. 7º e do § 2º do inciso II do art. 10 da Lei 11.788/08.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA BOLSA

O estudante/estagiário tem ciência que em se tratando de Estágio Obrigatório não tem direito a qualquer contraprestação, quer pelo Órgão Concedente ou pela Instituição de Ensino, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788/2008.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO



O Estagiário não terá, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com a Concedente, conforme preconizado no art. 3º da Lei 11.788/2008.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE DO ESTÁGIO**

São obrigações da Concedente do estágio:

- a) Proporcionar ao Estagiário o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, sendo vedada a concessão de estágio em locais de risco e em áreas insalubres;
- c) Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) Permitir o início das atividades de estágio somente após o recebimento deste instrumento assinado pelas partes signatárias;
- e) aplicar ao Estagiário a legislação relacionada à saúde e Segurança no Trabalho, conforme art. 14 da Lei nº 11.788/2008;
- f) Enviar à instituição de ensino, conforme periodicidade do plano pedagógico da Instituição, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- g) Enviar à Instituição de ensino os Termos Aditivos e de Rescisão, formalizando as alterações no estágio;
- h) Por ocasião do desligamento do Estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho e certificado com o total de horas de estágio cumpridas;
- i) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização os documentos firmados que comprovem a relação de estágio.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO**

São obrigações do estagiário:

- a) Cumprir as atividades referentes ao estágio, comunicando em tempo hábil a impossibilidade de fazê-lo;
- b) Cumprir as normas da Concedente, principalmente as relativas ao estágio, declarando expressamente o conhecimento das mesmas;
- c) Não divulgar quaisquer informações, dados ou trabalhos reservados ou confidenciais, de que tiver conhecimento em decorrência do estágio;
- d) Responder pelas perdas e danos consequentes da inobservância das normas internas da Concedente ou das constantes no presente Termo;
- e) Informar ao RH da Concedente quaisquer alterações em sua situação acadêmica/escolar, tais como: conclusão, interrupção, mudança, abandono, trancamento ou transferência de curso ou de instituição de ensino;
- f) Comunicar ao RH da Concedente com antecedência de 5 (cinco) dias, a desistência do estágio;
- g) Elaborar quando solicitado pela Concedente ou pela Instituição de Ensino, relatório das atividades realizadas no estágio em 03 (três) vias, remetendo, após preenchimento, 01 (uma) para o setor de pessoal da Concedente, que arquivará em pasta própria

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

São obrigações das Instituições de Ensino:

- a) Aprovar o Plano de Individual de Trabalho de acordo com a legislação em vigor e na modalidade da formação escolar do Estagiário;
- b) Analisar a necessidade de adequação das atividades realizadas no estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do Estagiário e ao horário e calendário escolar;
- c) Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio para acompanhar e avaliar as atividades do Estagiário;
- d) Comunicar à Concedente, no início do período letivo, as datas das avaliações escolares / acadêmicas periódicas e finais;
- e) Exigir semestralmente do educando em atividade de estágio, os relatórios de atividades conforme dispõe o inciso IV do artigo 7º da Lei nº 11.788/08.
- f) Contratar em favor do (a) estagiário (a) seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, sendo Apólice nº ....., no valor ..... da .....
- g) Emitir, a pedido do órgão concedente ou do estagiário, carta de apresentação e encaminhamento de estágio;
- h) Informar ao órgão concedente os casos de cancelamento de matrícula do estudante participantes do estágio;
- i) Prestar informações sobre o curso e a vida escolar dos estudante/estagiário, quando solicitadas pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER e demais Órgãos do Poder Executivo Estadual, requisitantes;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO ESTAGIÁRIO**

São direitos do estagiário:

a) Redução da carga horária de estágio pela metade nos dias de avaliação (ou na véspera, conforme o caso) para garantir o bom desempenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos para a rescisão do presente Termo a ocorrência de qualquer um dos seguintes fatos, não sendo devido nenhum tipo de indenização entre as partes:

- a) Automaticamente, ao término do período previsto no Termo de Compromisso ou Termo Aditivo;
- b) Conclusão ou abandono do curso;
- c) Pela interrupção e reprovação em qualquer disciplina para os alunos, sendo-lhe vedado estagiar novamente pelo prazo de 6 (seis) meses;
- d) Não adaptação às tarefas a ele atribuídas;
- e) Por mútuo interesse e acordo entre as partes ou a pedido do Estagiário, mediante comunicação expressa feita com 05 (cinco) dias de antecedência;
- f) Não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês ou por 30 (trinta) dias durante o período de 1 (um) ano;
- g) A qualquer tempo por interesse da Administração Pública;
- h) Pelo descumprimento por qualquer das partes das cláusulas estabelecidas no Termo de Compromisso;
- i) Por solicitação justificada da instituição de ensino.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SUPERVISOR**

A Concedente se compromete a acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário por meio do(a) supervisor(a) ....., inscrito(a) no CPF/RG nº ....., ocupante do cargo: ....., nos termos do inciso III, do artigo. 9º da Lei Federal;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SEGURO DE ACIDENTE**

Por conta e a cargo da Instituição de Ensino, o Estagiário estará protegido contra acidentes pessoais ocorridos em razão do estágio, coberto pela Seguradora ....., Identificação da Apólice .....

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MODALIDADE DE ESTÁGIO E DA ALTERAÇÃO DESTE INSTRUMENTO**

O estágio será na modalidade Obrigatório e o presente instrumento poderá ser alterado através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VALIDAÇÃO DESTE INSTRUMENTO**

Este Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório somente terá validade com o início efetivo do estágio.

E por estarem justos e acordados, é firmado o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, assinada com a anuência da Instituição de Ensino, nos termos da lei.

Este termo deverá ser assinado preferencialmente no formato digital e preferencialmente via Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos (e-Docs); Entende-se por assinatura digital, aquela realizada por meio do certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Vitória - ES, de de

CONCEDENTE  
Carimbo e Assinatura

INSTITUIÇÃO DE ENSINO  
Carimbo e Assinatura

ESTAGIÁRIO ou  
REPRESENTANTE LEGAL ESTAGIÁRIO

**PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO****ESTAGIÁRIO**

Nome do Estagiário ou Nome Social:



Período:  
Curso:  
Data de Conclusão de Curso: Nível de Escolaridade:  
Cpf: Telefone:  
E-mail:

**ÓRGÃO CONCEDENTE**

Razão Social: Telefone:  
CNPJ Horário:  
Setor: Período de Estágio: xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx  
Carga horária semanal: Cargo:  
Supervisor: Telefone:  
Nº de Registro no Conselho:  
Formação:

**ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS**

*Relatar de forma concisa como pretende desenvolver as atividades, salientando as vantagens e desvantagens (se houver) de trabalhar conforme seu planejamento. Ex: Pretendo utilizar o levantamento de dados através de entrevistas devido ser um método mais confiável e que produz informações de melhor qualidade.*

Assinatura do Estagiário

Assinatura – Representante legal  
Secretaria/Órgão

**METODOLOGIA** (técnicas, métodos e recursos didáticos para o desenvolvimento do estágio).

*Explicitar, em linhas gerais, como será desenvolvido o trabalho. A metodologia divide-se em 3 partes: Perspectiva do Estudo: Tipo de Estudo que será realizado, período analisado, tipos de dados, forma de coleta dos dados, forma de apresentação dos resultados, Delimitação do Estudo: Especificar onde será realizado o estudo, datas de realização, ferramentas estatísticas a serem utilizadas, Limitações do Estudo: Especificar as dificuldades que poderão ser encontradas no decorrer dos trabalhos, relacionados aos instrumentos de coleta de dados e ao tratamento destes dados.*

Local e Data

Supervisor  
ASSINATURA E CARIMBO

**PREENCHIDO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

Local e Data

Assinatura da Coord. do Curso

**Nome do Professor Orientador:**

**Orientador:**

**ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO – ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

**A - ORGÃO CONCEDENTE**

Razão Social:  
CNPJ:  
Endereço:



Bairro:  
Cep:  
Nome do Representante:  
Cargo:

Cidade:  
Telefones:  
Email:

**B – ESTAGIÁRIO**

Nome do Estagiário ou Nome Social:

CPF:

Endereço:

Bairro:

Cep:

Curso:

Turno:

Email:

Cidade:

Telefones:

Série/Período:

Data de Conclusão do Curso:

**C - INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cep:

Nome do Representante:

Email:

Cidade:

Telefones:

Cargo:

As partes acima nomeadas e qualificadas ajustam o que se segue: O(A) (NOME DA SECRETARIA/ÓRGÃO), CNPJ XXXXXXXXXX, e o ESTAGIÁRIO juntamente com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO celebraram em XX/XXX/20XX um Termo de Compromisso para estágio obrigatório, sem vínculo empregatício, nos termos da Lei Federal Nº 11.788/2008 e Decreto 3388-R/2013 e demais alterações promovidas, tudo de conformidade com as cláusulas e condições ali avençadas. A partir dessa data ficam alteradas cláusula(s) abaixo, permanecendo as outras de acordo com o Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório, acima mencionado.

**Horário de Estágio:**

( ) O estágio passará a ser realizado no horário de \_\_\_\_:\_\_\_\_ as \_\_\_\_:\_\_\_\_.

**Vigência:**

( ) O Termo de Compromisso de Estágio fica prorrogado até \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

**Mudança de Setor:**

( ) O estágio passará a ser realizado no setor de \_\_\_\_\_ a partir de \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

**Mudança de Supervisor:**

( ) O estágio passará a ser supervisionado pelo (a) supervisor (a) \_\_\_\_\_, inscrito sob o CPF \_\_\_\_\_, ocupante do cargo \_\_\_\_\_.

**Instituição de Ensino:**

( ) Tendo o estagiário se vinculado a uma nova instituição de ensino, este estágio passa a vigorar, a partir de \_\_/\_\_/\_\_\_\_, com a interveniência da \_\_\_\_\_ (CNPJ: \_\_\_\_\_), conforme caracterizado em novo Termo de Compromisso de estágio obrigatório, a ser impresso em três vias e assinado por concedente, estagiário e instituição de ensino.

**Atividades**

( ) A partir de \_\_/\_\_/\_\_\_\_ o Termo de Compromisso de Estágio passa a vigorar com novo Plano Individual de Trabalho, conforme anexo.

Desta forma, assinam o presente em 03 vias de igual valor e teor.

Vitória - ES, de de

CONCEDENTE  
Assinatura

INSTITUIÇÃO DE ENSINO  
Assinatura

ESTAGIÁRIO  
Assinatura

**CERTIFICADO DE CONCLUSÃO – ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**



Certificamos que (NOME DO ESTAGIÁRIO ou NOME SOCIAL), aluno(a) regularmente matriculado(a) no curso de (NOME DO CURSO) do(a) (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO), realizou com aproveitamento o Estágio Obrigatório, com duração de (QUANTIDADE DE HORAS) horas, no(a) (NOME DA SECRETARIA/ÓRGÃO), no setor (NOME DO SETOR), (ENDEREÇO COMPLETO DO ESTÁGIO), sob a supervisão de (NOME COMPLETO DO SUPERVISOR)

**2) Período de Estágio:**

Xx/xx/20xx a xx/xx/20xx.

**3) Avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário:****Nota (0 a 10)**

Experiência profissional adquirida pelo estagiário no desenvolvimento das atividades

xx

Compatibilidade existente entre as atividades desenvolvidas no estágio obrigatório e o currículo do curso

xx

Ampliação da rede de relacionamentos profissionais do estagiário no desenvolvimento das atividades do estágio:

xx

**3.1) Avaliação do Estagiário:****Nota (0 a 10)**

Relacionamento Interpessoal

xx

Assiduidade:

xx

Atendimento às solicitações nos prazos estabelecidos:

xx

Conhecimento técnico:

xx

Esforço pessoal:

xx

Proatividade:

xx

Pontualidade:

xx

Postura profissional / ética:

xx

Produtividade:

xx

Zelo pelo patrimônio:

xx

**3.2) A avaliação final de desempenho geral do estagiário(a) ao longo do período de estágio****Foi considerado pelo supervisor de estágio:** ótimo Bom Regular Insuficiente

Observação: xxxxxxxxxxxx

VITORIA, de de

(RESPONSÁVEL SECRETARIA/ÓRGÃO)

Supervisor

(Assinatura)

(Assinatura)

**TERMO DE RESCISÃO – ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**



A Unidade Concedente (NOME DA SECRETARIA/ÓRGÃO) representada neste ato pelo(a) Sr.(a) (NOME DO RESPONSÁVEL NA SECRETARIA/ÓRGÃO), nos termos da Lei nº 11.788/2008 declara que (NOME DO ESTAGIÁRIO ou NOME SOCIAL), CPF: ....., aluno(a) do Curso (NOME DO CURSO), da Instituição (NOME INSTITUIÇÃO DE ENSINO), exerceu atividades na condição de estagiário(a) nesta Unidade, com carga horária de (QUANTITATIVO DE HORAS) horas, observando-se as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª:**

A rescisão do Termo de Compromisso se processa de comum acordo entre as partes em XX/XX/20XX

**CLÁUSULA 2ª:**

Por ocasião do desligamento do(a) estagiário(a) e em atendimento ao inciso V, do artigo 9º Lei nº 11.788/2008, segue resumo das principais atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho:

Descrição:	Data Início	Data Fim
(Descrever as atividades previstas no Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório);	XX/XX/20XX	XX/XX/20XX

1) Atividades:

**2) Período de estágio previsto no termo de compromisso: xx/xx/20xx a xx/xx/20xx.**

**3) Período de Recesso: xx/xx/20xx a xx/xx/20xx.**

**4) O estágio foi encerrado por: (Art. 8º, decreto 3388-R/2013)**

- ( ) A Pedido do Estagiário
- ( ) Descumprimento de Compromisso Assumido
- ( ) Interrupção ou Reprovação no Curso
- ( ) Não Comparecimento, Sem Motivo Justificado
- ( ) Por Interesse da Administração Pública
- ( ) Por Solicitação Justificada da Instituição
- ( ) Término Prazo Conforme Termo Compromisso

**5) A avaliação final de desempenho geral do estagiário(a) ao longo do período de estágio foi considerado pelo supervisor de estágio:**

- ( ) ótimo
- ( ) Regular
- ( ) Insuficiente

VITÓRIA, de de

CONCEDENTE  
Carimbo e Assinatura

INSTITUIÇÃO DE  
ENSINO  
Carimbo e Assinatura

ESTAGIÁRIO  
REPRESENTANTE LEGAL ESTAGIÁRIO



## ANEXO V

### Modelo do Resumo de Publicação do Convênio de Concessão de Estágio

**Convênio de Concessão de Estágio** nº: 00x/20xx

Processo e-dcos: xxxxxx

Unidade Concedente (NOME DA SECRETARIA/ÓRGÃO): xxxxxxxxxxxxxxxx

**Instituição de Ensino:** xxxxxxxxxxxx

**CNPJ da Instituição de Ensino:**

**Objeto:** O presente Convênio de Concessão de Estágio tem por objeto implemento de ação conjunta entre o Governo do Estado do Espírito Santo e as Instituições de Ensino de Nível Técnico e Superior, para proporcionar estágio obrigatório não remunerado, aos estudantes regularmente matriculados em cursos técnicos e superior, nas diversas áreas do conhecimento, além de estudantes em extensão e pesquisa universitária (nome da Instituição de Ensino xxxxxxxxx), com vistas ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, através do Estágio, Plano de Trabalho.

Vigência de 05 (cinco anos): xx/xx/20xx a xx/xx/20xx

Vitória, xx de xx/20xx

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO CONCEDENTE)

(CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO CONCEDENTE)

(NOME DO ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL)

## ANEXO VI



## MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto no Decreto nº 3388-R/2013 e demais alterações promovidas, que determina a reserva de 20% das vagas de estágio na administração pública estadual direta, autárquica e fundacional para os estudantes autodeclarados pardos, pretos, indígenas.

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do documento oficial de identificação nº \_\_\_\_\_, expedido em / / , pelo órgão expedidor \_\_\_\_\_, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº \_\_\_\_\_, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

Preto(a)

Pardo(a)

Branco(a)

outros/especificar \_\_\_\_\_ ;

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal às demais cominações legais aplicáveis.

**ANEXO VII****QUANTITATIVO DE VAGAS DE ESTÁGIO NA MODALIDADE OBRIGATÓRIO,  
PARA ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E INDIRETA,  
DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, ESTABELECIDAS POR PORTARIA.**

	<b>ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO</b>	<b>SIGLA</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
1	Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo	ADERES	10
2	Agencia Estadual de Recursos Hídricos	AGERH	30
3	Arquivo Público do Estado do Espírito Santo	APEES	10
4	Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo	ARSP	10
5	Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo	CBMES	25
6	Departamento de Estradas de Rodovias do Estado do Espírito Santo	DER/ES	20
7	Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo	DETRAN	55
8	Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo	DIO/ES	10
9	Escola de Serviço Público do Espírito Santo	ESESP	10
10	Faculdade de Música do Espírito Santo	FAMES	10
11	Fundação De Amparo A Pesquisa E Inovação Do Espírito Santo	FAPES	10
12	Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo	IASES	300
13	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo	IDAF	10
14	Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	IEMA	10
15	Instituto Jones dos Santos Neves	IJSN	20
16	Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural	INCAPER	205
17	Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo	IPAJM	30
18	Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo	IPEM	10
19	Junta Comercial do Estado do Espírito Santo	JUCEES	10
20	Polícia Civil do Estado do Espírito Santo	PCES	20
21	Polícia Científica do Espírito Santo	PCIES	10
22	Procuradoria Geral do Estado	PGE	10
23	Polícia Militar do Estado Espírito Santo	PMES	40
24	Polícia Penal do Espírito Santo	PPES	10
25	Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	PROCON	30
26	Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo	PRODEST	15
27	Rádio e Televisão Espírito Santo	RTV	15
28	Secretaria da Casa Militar	SCM	10
29	Secretaria de Estado da Casa Civil	SCV	10
30	Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca	SEAG	15
31	Secretaria de Estado Meio Ambiente e Recursos Hídricos	SEAMA	15
32	Superintendência Estadual de Comunicação Social Do Espírito Santo	SECOM	10
33	Secretaria De Estado De Controle E Transparência	SECONT	10



34	Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional	SECTI	20
35	Secretaria de Estado da Cultura	SECULT	10
36	Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Espírito Santo	SEDES	15
37	Secretaria de Estado de Direitos Humanos	SEDH	25
38	Secretaria de Estado da Educação	SEDU	1000
39	Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano	SEDURB	10
40	Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo	SEFAZ	10
41	Secretaria de Estado do Governo	SEG	10
42	Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos	SEGER	50
43	Secretaria de Estado da Justiça	SEJUS	100
44	Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura	SEMOBI	10
45	Secretaria de Estado de Economia e Planejamento	SEP	10
46	Secretaria de Estado da Saúde	SESA	6.500
47	Secretaria Estadual das Mulheres	SESM	10
48	Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social	SESP	10
49	Secretaria de Estado de Esportes e Lazer	SESPORT	100
50	Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social	SETADES	25
51	Secretaria de Estado Do Turismo	SETUR	10
52	Secretaria de Recuperação do Rio Doce	SERD	15
53	Vice Governadoria	VG	10
<b>TOTAL</b>			<b>8965</b>

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MARCELO CALMON DIAS**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SEGER - SEGER - GOVES  
assinado em 11/06/2025 14:57:53 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 11/06/2025 14:57:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por CAROLINA BUENO CHEIB (PRESIDENTE (COMISSAO PERM DE CREDENC INSTITUTE DE ENSINO - SEGER) - SEGER - SEGER - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-38FS7V>